



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

PREAMBULO

Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015
Processo nº 537/2013
Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) para transmissão de voz e dados com acesso à Internet e 03 (três) serviços de acesso a internet através de “mini-modem” com o fornecimento dos aparelhos em sistema de comodato
Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
Oferta de Compras nº 130104000012015OC00008
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 16/03/2015
Data de hora da abertura da sessão pública: 26/03/2015 as 10:00 horas

O Senhor José Carlos Rossetti, Coordenador, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 537/2013, objetivando a **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) para transmissão de voz e dados com acesso à Internet e 03 (três) serviços de acesso a internet através de “mini-modem” com o fornecimento dos aparelhos em sistema de comodato**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e, será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) para transmissão de voz e dados com acesso à Internet e 03 (três) serviços de acesso a internet através de “mini-modem” com o fornecimento dos aparelhos em sistema de comodato**, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. Fica vedada a participação de cooperativas nos termos do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.



III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total estimado para serviços de telefonia móvel e acesso a internet serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo planilha de proposta de preços, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo (s) indicado (s) no subitem 5, deste item III, elaborado (s) no (s) formato (s) indicado (s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no (s) arquivo (s) indicado (s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) de bom desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de disponibilização de acesso moveis em planos corporativos, bem como, de fornecimento de serviços de acesso a internet; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, quantidade e o prazo de execução.
- b) Declaração de abrangência de cobertura.
- c) Declaração que atende, quando aplicável, as regras e os procedimentos gerais relativos à concessão, autorização, certificação e a homologação de serviços e produtos para telecomunicações estabelecidas pela ANATEL, para os serviços e produtos fornecidos como complementos ou agregados a serem utilizados na prestação dos serviços objeto do Anexo I – Memorial Descritivo.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).



d) na data da assinatura do contrato apresentará a Concessão ou Termo de Autorização e respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à licitante, para exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP e acesso a internet, na área de abrangência e cobertura definida no Anexo I – Memorial Descritivo, deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 100,00** (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal composto de todos os itens.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência..

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço (licitacoes@cati.sp.gov.br) e (sonia.almeida@cati.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico (licitacoes@cati.sp.gov.br) e (sonia.almeida@cati.sp.gov.br), os documentos previstos no subitem 1.4, bem como as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, ambos do item IV deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178,

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.



7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP CEP 13070-178.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem “7”, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado para servidores da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e das Regionais, em conformidade com o Memorial Descritivo, Anexo I, parte integrante do Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 004/2015, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e entregues no Núcleo de Atividades Complementares situado no edifício IV a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – cep 13070-178.

2. Os aparelhos de Serviço Móvel Pessoal e os 03 (três) de acesso à internet (mini-modem) deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, no local e endereço indicado no item 1.

3. O prazo para início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos equipamentos.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

1. A entrega dos aparelhos (estações móveis) e dos mini-modens, **todos em comodato**, deverá ser feita no Núcleo de Atividades Complementares da CATI a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178, em conformidade com o estabelecido no Anexo I (Memorial Descritivo) deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.



2. Os equipamentos de Serviço Móvel Pessoal e de acesso à internet (mini-modem) deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, no local e endereço indicado no item 1.
3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor da Contratante que for indicado pelo Gestor, e responsável pelo recebimento.
4. Constatadas irregularidades nos equipamentos a Contratante poderá:
 - 4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.1.1 Na hipótese de substituição a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 4.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.1.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a Contratante, no do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

X – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de informações mensais observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento será efetuado mensalmente no vencimento informado na nota fiscal/fatura emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, obedecida à legislação Lei Federal 8.666/93, a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais afetas a matéria, a vista do atestado de prestação de serviços pelo gestor designado pela Contratante, e mediante a regularidade junto ao FGTS e do INSS, que poderão ser consultadas através de endereços eletrônicos e anexados aos autos por ocasião de cada pagamento, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujo valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada observada antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
3. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos Órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se de outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.



5.1. Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste do preço será aplicado o IPC-FIPE respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003 e Resolução CC-79, de 12/12/2003.

5.2. A periodicidade anual, de que se trata o subitem 5 deste item XI, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

6. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7. A realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da data da convocação assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.



3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração inicial de 12 (doze) meses para os itens 01 e 02 (telefonia móvel) e (acesso à internet – mini-modem), contados da data de sua assinatura.

5. Os prazos mencionados nos subitens anteriores poderão ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XIII. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP 10, de 19/11/2002;

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br;

3. A empresa vencedora do certame deverá declarar conhecimento e aceitação que as multas que porventura vierem a serem aplicadas poderão, a critério da Administração, ser descontadas da nota fiscal/fatura.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronic”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
 - Anexo I – Memorial Descritivo;
 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
 - Anexo III - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
 - Anexo IV - Minuta do Contrato;
 - Anexo V – Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996.
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de abrangência e cobertura.
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 13 de março de 2015

Rogéria Margareth Vicente
Subscritora do Edital



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1-OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD), para transmissão de voz e dados com acesso à Internet, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Os aparelhos deverão ser disponibilizados em comodato, sem custo adicional, conforme especificado no Grupo-1 e Grupo-2 de serviços e que deverão atender às especificações constantes deste Memorial Descritivo.

2-GRUPOS DE SERVIÇOS

Grupo 1 – Serviços de Telefonia Móvel Celular (SMP) para transmissão de voz e dados via Internet, com encaminhamento de chamadas de longa distancia, deverão ser liberados para os serviços contratados e sujeitos ao bloqueio pelo Gestor do órgão Contratante.

Observação: Deverão ser disponibilizados 2 (dois) aparelhos do Grupo-1 para o Modelo A e 1 (um) aparelho do Grupo-1 para o Modelo B, para back-up e deverá ser realizada a imediata ativação por solicitação da CONTRATANTE nos casos de furto, roubo, defeito, de fabricação, perda ou dano, causado por uso indevido. Assegurando o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

Grupo 2 – Serviço de Transmissão de Dados com Acesso à Internet 3G ou superior

(Upload e Download) através de equipamento de conexão (modens);

.Pacote de dados com Mini-Modem;

.Pacote de dados com micro-chip para utilização em equipamentos de propriedade dos usuários do contratante.

Observação: Deverá ser disponibilizado 1 (um) aparelho do Grupo-2 – Mini-Modem para back-up e deverá ser realizada a imediata ativação por solicitação da CONTRATANTE nos casos de furto, roubo, defeito, de fabricação, perda ou dano, causado por uso indevido. Assegurando o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

3-ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A contratada deverá disponibilizar 54 (cinquenta e quatro) aparelhos telefônicos em sistema de comodato, sendo 51 (cinquenta e um) aparelhos com linhas já *existentes* que estão distribuídas conforme relação, 03 (três) aparelhos reservas (back-up) e 04 (quatro) modens, sendo 01 (um) reserva (back-up).



Todas as correspondências pertinentes aos serviços prestados deverão ser enviadas para o Núcleo de Atividades Complementares-Protocolo situado à Av. Brasil nº 2.340 Bairro Jd. Novo Chapadão-Campinas/SP CEP 13.070-178

Serviços para as estações do Grupo-1	
Assinatura Mensal para Smartphone do Grupo-1, Modelo A	50 estações
Assinatura Mensal para smartphone do Grupo-1, Modelo B	01 estação
Aparelhos reservas (back-up) 02 (dois modelos A e 01 (um) Modelo B	03 aparelhos
Grupo-2 - Acesso à Internet via modems	
Assinatura Mensal - Pacote de dados com Mini-Modem – Modelo C	03
Aparelho Modem reserva (back-up)	01

4-PORTABILIDADE

Portabilidade para as linhas que estão em uso pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, de acordo com o regulamento geral da Portabilidade-RGP, e demais legislações pertinentes.

5-DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá apresentar documentação, que comprove a sua condição regular de empresa autorizada à exploração do Serviço de Telefonia Móvel através de sistema Satélite junto a ANATEL.

6-CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ -Raiz) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas. O valor de assinatura mensal de cada aparelho sempre será cobrado para aparelhos do Grupo-1 e Grupo-2 (não inclui os equipamentos de Backup).

Os serviços de acesso à Internet (Upload e Download) do Grupo -1 deverão ser de 5 GB para o Modelo A e 10 GB para o Modelo B, e para o Grupo - 2 deverão ser de 10 GB, as franquias deverão ter velocidade de conexão nominal a 1Mbps ou superior. No caso em que a franquia for excedida será admitida a redução da velocidade a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.



A tecnologia a ser adotada para as estações móveis, modems e micro-chip deverá ser o GSM (Global System for Mobile Communications), HSPA (High Speed Packet Access) ou superior.

As estações móveis, modems e equipamentos a serem fornecidas devem ser novos, sem uso anterior, possuir chip nas estações (identificador da linha, usuário), estarem em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições.

A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, prover um serviço on-line para que o Contratante possa gerenciar suas linhas telefônicas, com no mínimo os seguintes serviços:

- a) Visualização de todas as linhas do plano;
- b). Visualização do uso parcial das linhas no período vigente da fatura;
- c). Visualização e download de faturas telefônicas detalhadas e resumidas do plano contratado;
- d). Visualização e download de listagem e gráficos das ligações efetuadas e recebidos por pelo menos os seguintes filtros: efetuadas, recebidos, interurbanas em roaming, por DDD, por período. Caso o serviço não gere gráficos por filtro a mesma deverá obrigatoriamente fornecer o download dos dados em formato de planilha para que os mesmos possam ser gerados em uma ferramenta externa (como o MS Excel).

7-CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES MÓVEIS, MODEMS E DEMAIS EQUIPAMENTOS

As estações móveis a serem fornecidas para atendimento ao Grupo-1 de serviços deverão ser aparelhos que atendam às seguintes especificações e serviços:

MODELO A:

- a) Certificado de homologação da ANATEL; deverão ser Smartphone PDA (Assistente Pessoal Digital) do tipo touchscreen ou com teclado Qwerty;
- b) Com sistema operacional Android mínimo 2.5. ou superior ou iOS mínimo 4.0 ou superior;
- c) Com tecnologia GSM / EDGE e 3G ou superior;
- d) Câmera de 2 megapixels e zoom 2 X ou superior;
- e) Com conexões USB, GPS, Bluetooth, Wi-Fi;
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);



- i) Agenda telefônica com, no mínimo 250 (quinhentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k) Discagem rápida por nome ou posições;
- l) Devem estar acompanhados de manual, acessórios, inclusive de conexão;
- m) Ter capacidade de acessar contas de e-mail corporativo e particular (sem custo);
- n) Aplicativos, (editor de texto, planilha eletrônica, software para apresentação, PDF ou equivalentes)
- o) Memória RAM mínima de 512MB e memória interna mínima de 2GB.

As estações móveis Modelo B a serem fornecidas para atendimento ao Grupo-1 de serviços deverão ser aparelhos top de linha, que atendam às seguintes especificações e serviços:

MODELO B:

- a) Certificado de homologação da ANATEL; deverão ser Smartphone PDA (Assistente Pessoal Digital) do tipo touchscreen ou com teclado Qwerty;
- b) Com sistema operacional Android mínimo 4.4 ou superior ou iOS mínimo 8.0 ou superior;
- c) Com tecnologia GSM / EDGE e 3G ou superior;
- d) Câmera de 5 megapixels e zoom 2 X ou superior;
- e) Com conexões USB, GPS, Bluetooth, Wi-Fi;
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- i) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k) Discagem rápida por nome ou posições;



- l) Devem estar acompanhados de manual, acessórios, inclusive de conexão;
- m) Ter capacidade de acessar contas de e-mail corporativo e particular (sem custo);
- n) Aplicativos, (editor de texto, planilha eletrônica, software para apresentação, PDF ou equivalentes).
- o) Memória RAM mínima de 1GB e memória interna mínima de 16GB.

MODELO C:

Os modems a serem fornecidos para atendimento dos serviços deverão ser aparelhos que atendam às seguintes especificações e serviços:

- a) Certificado de homologação da ANATEL;
- b) Com conexão em porta USB 2.0 ou superior, cabo USB e plug&play;
- c) Para uso com Sistemas Operacionais Windows, Linux, Android ou iOS;.
- d) Compatível com arquiteturas computacionais de 32 e 64bits;
- e) Deverá suportar cartão de memória micro SD de até 32GB (não incluso);
- f) Duas antenas internas, ou uma com possibilidade de conexão de uma externa;
- g) Softwares discadores embarcados, inicialização automática e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento (cabos, CD ou DVD de instalação);
- h) A operação técnica não poderá estar vinculada a um aparelho celular ou número de telefonia móvel;
- i) Por solicitação da Contratante e aceite da Contratada, os modems poderão ser substituídos por SIM Card (chip) ou micro SIM Card (micro-chip) para utilização em equipamentos da Contratada de acesso Internet, executando as mesmas funções do modem Sincard ou Micro Sincard de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

8-ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Proponente deverá possuir cobertura para atendimento de 80% (oitenta por cento) da população do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e todas as capitais estaduais, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço. O atendimento deve ser feito com GSM / 3G ou superior e ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e cobertura internacional.



9-DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigará-se a manter, durante a vigência contratual, serviço de atendimento que atenda a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, na abertura de chamados, com acesso telefônico local e sem tarifa ou, ainda, linha 0800, para registro de reclamações referentes a defeitos ou inoperância dos modems, de acesso, de rede ou qualquer outra da facilidade exigida neste Memorial Descritivo.

O serviço de atendimento, através de central de relacionamento, deverá funcionar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do contrato.

A resposta do serviço de atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.

10-TIPOS DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Tipos de Serviço	Estimativa mensal de Consumo (A)
Serviços para estações móveis, em comodato	-
1. VC-1 – ligação feita móvel p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	2.000
2. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	1.500
3. VC-1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	1.800
4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming	630
5. VC-1 – Mov-Mov, em outra área em Roaming.	950
6. VC-1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming.	380
7. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	300
8. AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	200



9. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente	300
10. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.	200
11. SMS – Mensagens enviadas via celular	1000
12. VC-2 – Móvel – Fixo	500
13. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora	300
14. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora	200
15. VC-3– Móvel – Fixo	500
16. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora	200
17. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora	150
18. PCT de dados 2GB – Smartphone “tipoB”	01
19. PCT de dados 500MB – Smartphone “tipoA”	50
20. Serviço de Gestão Online	51
21. Serviço de Tarifa Zero Intra Grupo Local	51
22. Assinatura Mensal para modem do Grupo-2, Modelo C	03
23. Assinatura mensal grupo 1- 01 (um)aparelho Modelo B e 50 (cinquenta) aparelhos modelo A	51
24. Aparelhos reservas smartphone (backup)	03
25. Aparelho reserva modem (backup)	01

11-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os equipamentos de Serviço Móvel Pessoal e de acesso à internet (mini-modem) deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, no local e endereço indicado no item 1.



O prazo para início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos equipamentos.

Os aparelhos telefônicos com respectivos acessórios e os modems deverão ser entregues no endereço especificado no item 3

12-FATURA

A Contratada deverá emitir fatura e a conta de utilização de forma detalhada, especificando números discados, data e duração das ligações efetuadas, para cada linha telefônica habilitada.

As faturas deverão ser apresentadas em mídia magnética e em papel no endereço especificado no item 3

No caso de não recebimento da fatura estas poderão ser de forma digital através do site da operadora vencedora na ferramenta conta on-line.

O pagamento será efetuado mensalmente no vencimento informado na nota fiscal/fatura emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, obedecida à legislação Lei Federal 8.666/93, a regulamentação da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais afetas a matéria, a vista do atestado de prestação de serviços pelo gestor designado pela Contratante, e mediante a regularidade junto ao FGTS e do INSS, que poderão ser consultados através de endereços eletrônicos, e anexados aos autos por ocasião de cada pagamento, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

Campinas, 12 de março de 2015.

Beatriz Helena Zuppi Balista

NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DIRETOR I



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - LOCALIZAÇÃO ATUAL DAS 51 LINHAS

As 51 linhas telefônicas já existentes estão distribuídas conforme relação.

	Ordem	DDD	Número	Localidade	Usuário
	1	19	9768-0226	Campinas	Assessoria Técnica - PDRS
	2	19	9768-8452	Campinas	Assessoria Técnica - LUPA
	3	19	9604-3041	Campinas	Coordenador
	4	19	9604-3042	Campinas	Diretoria do Centro Administrativo
	5	19	9647-6037	Campinas	Diretoria do Centro de Informações Agropecuárias
Órgão Central	6	19	9790-8824	Campinas	Assessoria Técnica do Gabinete
	7	19	9778-5416	Campinas	Diretoria da Divisão de Extensão Rural
	8	19	9685-8798	Campinas	Assessoria Técnica - Gabinete
	9	19	9684-6756	Campinas	Diretoria do Departamento de Comunicação e Treinamento
	10	19	9684-8962	Campinas	Gabinete do Coordenador - Secretárias
	11	19	9685-1512	Campinas	Assessoria de Imprensa do Gabinete
EDR's	1	18	9725-9105	Andradina	Diretoria Técnica
	2	18	9786-2416	Araçatuba	Diretoria Técnica
	3	16	9741-6076	Araraquara	Diretoria Técnica
	4	18	9783-2461	Assis	Diretoria Técnica
	5	14	9762-6089	Avaré	Diretoria Técnica
	6	17	9601-3588	Barretos	Diretoria Técnica
	7	14	9762-6081	Bauru	Diretoria Técnica
	8	14	9762-6085	Botucatu	Diretoria Técnica
	9	11	7549-7052	Bragança Paulista	Diretoria Técnica
	10	19	9685-7136	Campinas	Diretoria Técnica
	11	17	9608-1816	Catanduva	Diretoria Técnica
	12	18	9794-2694	Dracena	Diretoria Técnica
	13	17	9608-3797	Fernandópolis	Diretoria Técnica
	14	16	9741-6078	Franca	Diretoria Técnica
	15	17	9708-1676	General Salgado	Diretoria Técnica



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)
NUCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
www.cati.sp.gov.br



16	12	9744-1480	Guaratinguetá	Diretoria Técnica
17	15	9733-0182	Itapetininga	Diretoria Técnica
18	15	9733-0284	Itapeva	Diretoria Técnica
19	16	9741-6081	Jaboticabal	Diretoria Técnica
20	17	9775-8633	Jales	Diretoria Técnica
21	14	9762-6086	Jaú	Diretoria Técnica
22	19	9685-7357	Limeira	Diretoria Técnica
23	14	9762-6088	Lins	Diretoria Técnica
24	14	9762-6079	Marília	Diretoria Técnica
25	11	7549-7046	Mogi das Cruzes	Diretoria Técnica
26	19	9685-4736	Mogi Mirim	Diretoria Técnica
27	16	9740-6083	Orlândia	Diretoria Técnica
28	14	9762-6077	Ourinhos	Diretoria Técnica
29	12	9739-8750	Pindamonhangaba	Diretoria Técnica
30	19	9685-7914	Piracicaba	Diretoria Técnica
31	18	9751-3851	Presidente Prudente	Diretoria Técnica
32	18	9751-3855	Presidente Venceslau	Diretoria Técnica
33	13	9743-3516	Registro	Diretoria Técnica
34	16	9741-6084	Ribeirão Preto	Diretoria Técnica
35	19	9685-4652	São João da Boa Vista	Diretoria Técnica
36	17		São José do Rio Preto	Diretoria Técnica
37	11	9549-7043	São Paulo	Diretoria Técnica
38	15	9733-0860	Sorocaba	Diretoria Técnica
39	14	9762-6074	Tupã	Diretoria Técnica
40	17	9608-1680	Votuporanga	Diretoria Técnica

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Pregao Eletronico nº 004/2015

Processo SAA nº 537/2013

Objeto - Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) para transmissão de voz e dados com acesso à Internet e 03 (três) serviços de acesso a internet através de “mini-modem” com o fornecimento dos aparelhos em sistema de comodato

Tipos de Serviço	Estimativa mensal de Consumo (A)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Serviços para estações móveis, em comodato	-		
1. VC-1 – ligação feita móvel p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	2.000		
2. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	1.500		
3. . VC-1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	1.800		
4. . VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming	630		
5. VC-1 – Mov-Mov, em outra área em Roaming.	950		
6. VC-1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming.	380		
7. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	300		
8. AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	200		
9. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente	300		
10. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.	200		
11. SMS – Mensagens enviadas via celular	1000		
12. VC-2 – Móvel – Fixo	500		
13. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora	300		
14. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora	200		

15. VC-3– Móvel – Fixo	500		
16. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora	200		
17. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora	150		
18. PCT de dados 2GB – Smartphone “tipo B”	01		
19. PCT de dados 500MB – Smartphone “tipo A”	50		
20. Serviço de Gestão Online (serviço web)	51		
21. Serviço de Tarifa Zero Intra Grupo	51		
22. Assinatura Mensal para modem do Grupo-2, Modelo C	03		
23. Assinatura mensal grupo 1- 01 (um)aparelho Modelo B e 50 (cinquenta) aparelhos modelo A	51		
24. Aparelhos reservas smartphone	03		
25. (backup)			
26. Aparelho reserva modem (backup)	01		
SUBTOTAL R\$			
TOTAL MENSAL 4\$			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			

Valor do Contrato

Validade da Proposta mínimo de 60 (sessenta) dias

“4/9/2008 08:49:28

Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Atenciosamente

BEC-Administração”

CONTINUAÇÃO - MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados com acesso Internet pela rede celular com o fornecimento das estações móveis (aparelhos) em comodato conforme Memorial Descritivo	51 (cinquenta e um) + 3 (três) backups		
02	Acesso à internet, através de modem em comodato, conforme Memorial Descritivo	03 (três) + 01 (um) backup		
Valor total mensal R\$ - por extenso (_____)				
Total para 12 (doze) meses por extenso (_____)				

“4/9/2008 08:49:28

Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Atenciosamente

BEC-Administração”

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 004/2015

PROCESSO SAA Nº 537/2013

A

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/SAA

Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão

Campinas/SP

Eu (nome completo) representante legal da (nome da pessoa jurídica) interessada em participar do Pregão em referência, processo licitatório Pregão Eletrônico nº XXX/2015 realizado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei estadual 6544 de 22/11/1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda inexistir fato impeditivo em participar de procedimento licitatório, bem como, em contratar com a Administração Pública.

(Local) _____ de _____ de 2015.

Responsável (Nome/Cargo/assinatura)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato CATI nº 000/2015
Pregão Eletrônico nº 004/2015
Processo SAA nº 537/2013

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, Secretaria Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), e _____, para Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) para transmissão de voz e dados com acesso à Internet e 03 (três) serviços de acesso a internet através de “mini-modem” com o fornecimento dos aparelhos em sistema de comodato.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e quinze, nesta cidade, Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, com sede à Av. Brasil, 2.340– Jardim Chapadão – Campinas- SP, CEP: 13070-178, inscrita no CNPJ nº. 46.384.400/0002-20, neste ato representado por seu Coordenador, o Sr. Engº Agrº. José Carlos Rossetti – RG nº. 8.901.348 SSP/SP, CPF nº 025.690.968-73, no uso da competência estabelecida nos termos dos artigos: 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e 13º da Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006 e no Decreto estadual nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997, bem como na Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007 doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, _____, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda sob o nº _____, e inscrição municipal n.º _____, neste ato representada por _____, RG n.º _____ e CPF/MF nº _____, doravante designada contratada, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação e homologação efetuadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme despachos exarados às fls.____, do Processo SAA nº 537/2013, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de telefonia móvel local (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (Serviço Telefônico Fixo Comutado – Longa Distância – STFC/LD), através de Plano Corporativo, para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, e de serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo, sujeitando-se às normas da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006 e CC-48, de 05 de novembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (STFC-LD), através de Plano Corporativo para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, e de serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que integrou o edital de licitação e faz parte integrante deste contrato - no



período de 12 (doze) meses para os serviços móvel pessoal e serviços de acesso à internet, contados da data da assinatura do contrato, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo SAA n.º 537/2013.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser executados de forma contínua sob o regime de empreitada por preço unitário de cada item.

Cláusula segunda – Do local e das condições de execução dos serviços

O objeto deste contrato, (estações móveis), bem como, a disponibilização dos serviços de acesso à internet através de 03 (três) acesso a internet (mini-modem), **todos em comodato**, deverá ser disponibilizado para servidores da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e das Regionais, em conformidade com o Memorial Descritivo, Anexo I, parte integrante do Edital de licitação Pregão Eletrônico nº XXX/2015, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos de Serviço Móvel Pessoal e de acesso à internet (mini-modem) deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, no local e endereço indicado no item 1.

Parágrafo Segundo

O prazo para início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor da Contratante que for indicado pelo Gestor, e responsável pelo recebimento.

Parágrafo Quarto

Constatadas irregularidades nos equipamentos a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a Contratante, no do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

Cláusula terceira – Do preço e reajuste

A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato (telefonia móvel com disponibilização das estações móveis em comodato e 03 acesso a internet – mini-modem), pelo valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondente à soma mensal de ligações telefônicas efetivamente realizadas no período conforme valores unitários constantes de sua proposta de preço registrada na licitação Pregão eletrônico nº XXX/2015 nos quais estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias a sua boa execução os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de



leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos e quaisquer outros gastos não especificados.

Parágrafo Primeiro

Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos Órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se de outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste do preço será aplicado o IPC-FIPE respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003 e Resolução CC-79, de 12/12/2003. A fórmula paramétrica para o cálculo do reajuste de que trata este item é a seguinte:

$$R = Po.[(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R: parcela de reajuste

Po: preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste

IPC/IPCo: variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Terceiro

A periodicidade anual, de que trata o o reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta.

Cláusula quarta – Da vigência contratual e das prorrogações

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com início em _____ e término em _____.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s) a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo terceiro

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto

Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo quinto

Dentre outras exigências a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada a época.



Parágrafo sexto

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo quarto, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo sétimo

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Clausula Quinta – Do valor do Contrato e Dos recursos

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (_____) mensais, perfazendo o total de R\$ (_____) sendo: R\$ (_____) referente ao exercício de 2015, devendo onerar os recursos classificados na Dotação Orçamentária: UGE 130104, Natureza de Despesa, Fonte de Recursos 001001001, do Programa de Trabalho, PTRES, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Cláusula sexta – Das obrigações e responsabilidades da Contratada

A Contratada, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, aquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Memorial Descritivo – Anexo I de Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2015;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei federal 8.666/1993.
- IV. Fornecer as estações móveis e os acesso a internet (mini modem), em regime de comodato, que possuam a atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, nas quantidades especificadas no Anexo I que integra o Edital;
- V. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico exclusivo para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- VI. Assegurar o acesso do gestor do contrato indicado pela Contratante aos serviços em execução e a documentação pertinente, atendendo prontamente as solicitações e exigências por ele apresentadas;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito a Contratante sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços.
- VIII. Registrar eventuais falhas na área de cobertura que dos serviços que ultrapassarem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Memorial Descritivo que integra o presente contrato, com indicação da data, horário, localização e tempo de duração,
- IX. Entregar informação mensal dos serviços prestados no período com indicação do (s) período (s) de eventual inoperância das comunicações telefônicas, apontando, neste caso, o valor a ser descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços.
- X. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, as estações móveis e os equipamentos de acesso a internet (mini-modens), a cada 12 (doze) meses a contar da data de habilitação dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE, e sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que gerem melhoria do serviço, sem redução das características



XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos, salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

XIII. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes à CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato.

XIV. Atender as solicitações de regularização dos serviços reprogramação de aparelhos, liberação de roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pela Contratante, conforme regulamentação da ANATEL, através de sua gerente operacional ou Call Center.

XV. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

XVI. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

XVII. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XVIII. Repor qualquer aparelho utilizado pela Contratante no caso de não houver mais backup disponível, na hipótese de roubo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial.

IXX. Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pelo Contratante de roubo, furto ou perda aparelho, não cabendo a Contratante o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

XX. Disponibilizar e habilitar mediante a solicitação por escrito e no prazo a ser estipulado, as estações moveis e os "mini modem", quando não mais houver disponíveis os aparelhos de backup, durante período de execução de serviços de manutenção, conserto ou reparo, sem alteração do número da linha e sem redução das características de forma a não gerar interrupção do serviço.

XXI. Repor qualquer aparelho utilizado pela Contratante, na hipótese de defeito de fabricação detectada no prazo de até 07 (sete) dias, contados do início do fornecimento dos serviços e mediante a comunicação por escrito. No caso de defeito detectado após esse prazo, o equipamento será encaminhado para a Assistência técnica autorizada da rede credenciada do fabricante.

Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades da Contratante

Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual.
- II. Efetuar os pagamentos a empresa contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- III. Proporcionar a empresa contratada os meios necessários ao normal desempenho dos serviços contratados dando-lhes acesso às instalações necessárias e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito a natureza dos serviços e a execução do ajuste.
- IV. Reembolsar a Contratada, mediante crédito em conta corrente, na hipótese de perda ou uso indevido das estações moveis ou dos acessos à internet (mini modem), pelo menor valor de mercado do



aparelho, valor esse obtido em pesquisa de preços do aparelho realizada pela Contratante junto a pelo menos três empresas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

V. Apurar a responsabilidade pelo uso indevido, extravio, perda, furto ou roubo dos aparelhos através de procedimento administrativo, com a reposição dos aparelhos, seja pelo usuário quando comprovado o dolo ou pela Administração, quando o usuário for isento de culpa.

VI. A Contratante é responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado quando constatado o uso indevido, devendo ser apurado nos termos do item anterior.

Cláusula Oitava – Da execução e das condições de recebimento do objeto

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel..

Parágrafo primeiro

O início da execução do objeto devera ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega das estações moveis e dos mini-modens, em regime de comodato.

Parágrafo segundo

Ocorrendo inoperância no funcionamento de qualquer dos serviços, a Contratada devera regularizá-los de imediato, observando as condições estabelecidas para a sua prestação.

Parágrafo terceiro

As. ocorrências de eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassarem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Memorial Descritivo, que integra o presente contrato, deverão ser registradas de imediato, com indicação da data, horário, local e tempo de duração, e reproduzidas no relatório mensal de que trata o Parágrafo Quarto festa Clausula.

Parágrafo quarto

Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente em 03 (três) dia (s) útil (eis) contados da data de recepção, pela Contratante, da informação de execução dos serviços prestados no período mensal a que se referir, acompanhado da nota fiscal/fatura com detalhamento das comunicações telefônicas.

Parágrafo quinto

Havendo rejeição da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados no período, a Contratada devera refazê-los ou regularizá-los no prazo fixado pelo Gestor do contrato, observando as condições que vierem a ser estabelecidas para regularização.

Parágrafo sexto

Na hipótese de ter havido inoperância integral ou parcial dos serviços, o Gestor determinara o desconto do valor dos serviços não realizados da importância mensal devida a Contratada e devera manifestar-se conclusivamente sobre a aplicação de sanções, nos termos da Resolução SAA nº 22, de 01/08/96, que integra este instrumento como anexo.

Parágrafo sétimo

O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções de que trata o Parágrafo Quinto, mediante termo de recebimento definitivo,



Parágrafo oitavo

As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

Cláusula nona – Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de quitação bancária, no vencimento informado na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observada a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, à Lei Federal 8.666/93, e demais disposições legais afetas a matéria, a vista da regularidade perante ao FGTS e ao INSS que poderão ser consultadas através de endereços eletrônicos e anexados aos autos por ocasião de cada pagamento.

Parágrafo primeiro

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada observada antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo

Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo terceiro

Em caso de atraso no pagamento das faturas serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela Anatel e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente observados os limites máximos previstos em lei.

Parágrafo quarto

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo quinto

A realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

Cláusula décima – Da fiscalização e do controle da realização dos serviços

A Contratante exercera, por intermédio do Gestor do Contrato, a fiscalização da execução das obrigações contratuais, a quem caberá:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- II. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil a adoção das medidas pertinentes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência



III. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único

A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pelo inobservância de qualquer obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – Da garantia de execução contratual

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação, conforme faculta o artigo 56 da Lei federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação, Cessão ou transferência dos direitos e obrigações contratuais

É defeso a Contratada a subcontratação total ou parcial objeto deste contrato, bem como, sua cessão ou transferência, total ou parcial.

Cláusula Décima Terceira – Da alteração da quantidade dos serviços contratados

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da garantia do objeto

A contratada fica obrigada a prestar garantia de 12 (doze) meses dos aparelhos fornecidos em comodato.

Parágrafo único

A contratada devesse apresentar o termo de garantia dos objetos juntamente com os aparelhos fornecidos em comodato, independente das obrigações constantes da Clausula Sexta.

Cláusula Décima Quinta – Das sanções para o caso de inadimplemento

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP 10, de 19/11/2002;

Parágrafo primeiro

A penalidade de que trata o caput desta Clausula será aplicada sem prejuízo das demais combinações legais e das multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/96, garantido o exercício prévio do direito de defesa, observado o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19/07/05, devesse ser registrada no sitio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e em outros sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

Parágrafo segundo

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.



Parágrafo terceiro

As multas eventualmente aplicadas a Contratada serão descontadas do valor devido pela notas fiscais.

Cláusula Décima Sexta – Da rescisão contratual e reconhecimento dos direitos do Contratante

Este contrato poderá ser rescindido na forma, e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da lei estadual nº 6.544/1989, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único

A contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no artigo 77 da lei estadual nº 6.544/1989.

Cláusula Décima Sétima – Disposições finais

Fica ajustado, ainda que:

I. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2015 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela Contratada;
- c) a Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996.

II. Aplicam-se as omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinados para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, ___ de _____ de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



ANEXO V - RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DE COBERTURA

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL – CATI/SAA

Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2015

PROCESSO SAA N.º 537/2013

Eu (nome completo), representante legal da empresa, interessada em participar no referido processo licitatório dessa Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, possuímos cobertura em Território Brasileiro nas condições estipuladas no ANEXO I – Memorial Descritivo, para a prestação de serviços de telefonia móvel local (SMP), com cessão de uso dos respectivos aparelhos, através de comodato.

Município, de de 2015

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da LICITANTE